PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-G.ICN-15/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2756/2011
PROTOCOLO	**:**	1031905
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. DEFICIÊNCIA NA FORMALIZAÇÃO DOS AUTOS. NÃO APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO CONTENDO AS RECEITAS E AS DESPESAS PREVIDENCIÀRIAS, CONTRARIANDO O ARTIGO 50, IV, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. IRREGULARIDADE NA CONFECÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO ATIVO REALIZÁVEL. INCORREÇÕES NA ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. IRREGULARIDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, EM ESPECIAL A NBC T 16.5. CONTABILIZAÇÃO IRREGULAR DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS ENVOLVENDO A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO. MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR E ILEGAL DOS RECURSOS FINANCEIROS PERTENCENTES AOS FUNDOS MUNICIPAIS. INCONSISTÊNCIA DOS RESULTADOS FINAIS APURADOS NO EXERCÍCIO. RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS. *DÉFICITS: FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*. AFRONTA AO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (*LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL*). REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM MONTANTE SUPERIOR AO PERMITIDO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 29-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INSTALÃO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO. AFRONTA AOS ARTIGOS 31 E 74, DA CARTA MAGNA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Com fulcro no Artigo 21, Inciso I, e Artigos 117 a 119, Parágrafos e Incisos, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, emitir o **Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Município de Corguinho/MS**, concernente ao exercício financeiro de 2010, administração do Senhor Teophilo Barbosa Massi, CPF Nº 365.306.971-87, tendo em vista a infringência às normas de natureza *orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, legal e constitucional*, em especial, às disposições contidas no Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Nº 101/2000, e nos Artigos: 29-A, Inciso I, 31 e 74, da Constituição Federal;

2 – Intimar os interessados quanto ao resultado desta deliberação, nos termos regimentais.

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas